

17 DEZ 1987 Juizes de Instrução

GAZETA MERCANTIL

auc

p 1

por Ediana A. Balleroni
de São Paulo

A nova Constituição poderá introduzir no País um sistema de apuração de crimes semelhante ao existente nos Estados Unidos e em vários países da Europa: os chamados Juizados de Instrução Criminal.

A adoção desse modelo implicará o fim do atual inquérito policial, conduzido pela Polícia Civil. Exatamente por isso, essa instituição quer extirpar do texto final da nova Carta o artigo 124, que introduz a mudança.

O fim do inquérito policial irá retirar das mãos da polícia o poder de permanecer — durante até dez dias, conforme dispõe o Código de Processo Penal — interrogando infrator, vítima e testemunhas. Com isso — dizem os defensores

do Juizado de Instrução — certamente diminuirá a possibilidade de arbitrariedades no interior das delegacias.

O sistema não é totalmente novo no Brasil. Existiu até meados do século passado e tentou-se reintroduzi-lo antes do Estado Novo.

Seu funcionamento é bastante simples. Há juizes de plantão durante todo o dia. Ocorrendo alguma infração, o policial leva diretamente ao magistrado todos os envolvidos. Um advogado de defesa — pago pelo Estado — e um promotor também estarão de plantão para representar infrator e vítima, respectivamente. Todos são ouvidos e, no mesmo instante, o juiz profere a sentença.

Se houver necessidade de outras provas, o magistrado determina a polícia que realize as investigações necessárias, tudo sob o seu controle e responsabilidade. A ele caberá expedir os mandados de busca, determinar as prisões preventivas, relatar à corregedoria o estado físico em que o suspeito foi detido, determinar a realização de perícias. A Polícia Civil caberá investigar; a Polícia Militar continuará realizando o policiamento ostensivo.

Hoje, o procedimento é bastante diverso. O policial militar leva os suspeitos à delegacia. E lavrado o auto de flagrante e inicia-se o inquérito policial. No prazo de dez dias, o delegado deverá enviar à Justiça a conclusão do inquérito. Nesse período, irá interrogar o infrator, ouvir testemunhas, realizar buscas, compilar provas, indiciar suspeitos. Ao receber as conclusões, o

juiz criminal as entrega à promotoria, que decidirá se denuncia ou não o infrator. Se o fizer, tudo o que foi realizado pela polícia deve ser repetido pela Justiça. Assim dispõe a lei. Quem paga é o Estado, ou melhor, o contribuinte.

O artigo 124 do anteprojeto de Constituição remete à lei ordinária a criação dos Juizados de Instrução: "A lei criará juizados de instrução criminal, fixando-lhes atribuições e competências". Isso significa que a promulgação da nova Carta não implicará a imediata adoção do sistema. Mesmo assim, a Polícia Civil pretende eliminar qualquer possibilidade de ter seus poderes reduzidos.

"Não sei como, mas pretendemos suprimir esse artigo do texto final", afirmou o delegado Haroldo Ferreira, diretor da Academia de Polícia Civil de São Paulo.

"A polícia fica enfraquecida", declarou o chefe de

gabinete da Polícia Civil do Distrito Federal, José Roberto Dal'Meida, à editora Ana Cristina Magalhães.

Outro argumento contrário aos juizados de instrução partiu do presidente da Associação Paulista dos Magistrados, Odyr Porto: "É impraticável. Não temos juizes suficientes para colocar em todas as delegacias".

O autor da emenda que se transformou no artigo 124, Vivaldo Barbosa (PDT-RJ), não concorda: os direitos do cidadão estarão mais bem resguardados.

Álvaro Lazzarini, desembargador, e Sérgio Beneti, juiz, são categóricos: com os juizados ganham o Estado, o infrator e a vítima, pois haverá certeza de punição, segurança para o acusado, maior credibilidade para a polícia e para a Justiça, economia e rapidez nos procedimentos.

(Ver página 9)